

01-0131/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 131/2018 DE 03/04/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM FAVOR DAS CASAS DE REPOUSO OU REPÚBLICAS DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

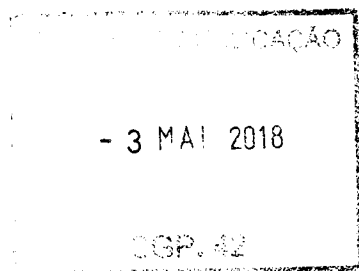
PROJETO DE LEI Nº

PL

131/2018

Folha nº 03 do proc.
nº 03-133 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



*Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a
Propriedade Territorial Urbana - IPTU, em favor das
casas de repouso ou repúblicas de idosos e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel que seja utilizado como casa de repouso ou república de idosos carentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente às organizações sociais sem fins lucrativos que mantenham casas com a finalidade de prestar moradia aos idosos.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o proprietário deve apresentar requerimento na Secretaria de Finanças do Município, instruído com os seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório da propriedade do imóvel;
- II - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou CNPJ;
- III - cópia do estatuto social da entidade que mantém a instituição ou república de idosos com a comprovação da sua finalidade assistencial específica;

Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - sala 618 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

Segue(m) por via(s) normal(ais)
documento(s) rubricado(s) sob o
nº 02 - 03 e Lenda de Informação
sob nº 04 04, 05, 118
Ass: _____
Olavio de [illegible]
Técnico [illegible]
RS-11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 03-131 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

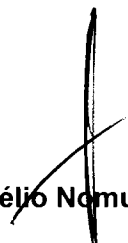
IV – se o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste a entidade assistencial ou o representante da república de idosos como locatário;

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, às casas de repouso ou repúblicas de idosos. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são idosos e carentes, e por isso não podem despendar grande parte da renda dos que necessitam desses abrigos sem prejudicar a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo de idosos assistidos por essas entidade e organizações sociais.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar ao incentivo da consciência solidaria, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.